



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Decreto Legislativo Nº. 001/2022.

Fica mantida a Decisão do TCE/PB face as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referentes ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Considerando que o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a favor da Prestação de Contas - Processo TCE 08237/20 atingiu o número qualificado de dois terços;

Considerando que o Parecer e a Prestação de Contas Processo TCE 08237/20 do Egrégio Tribunal de Contas atingiu o número qualificado de dois terços para aprovar, ficando mantida o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Diante do exposto:

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos §§ 2º e 6º do art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13 Inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOM.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA NA SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022, DECRETOU E EU JOSÉ UBIRATAN CORREIA DE MELO PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, sob a responsabilidade do Gestor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito, relativo ao exercício financeiro de 2019, Processo TCE 08237/20.

Art. 2º - Fica mantido o Parecer PPL TC nº 08237/20.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 16 de março de 2022.


José Ubiratan Correia de Melo
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Decreto Legislativo Nº. 001/2022.

Fica mantida a Decisão do TCE/PB face as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referentes ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Considerando que o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a favor da Prestação de Contas - Processo TCE 08237/20 atingiu o número qualificado de dois terços;

Considerando que o Parecer e a Prestação de Contas Processo TCE 08237/20 do Egrégio Tribunal de Contas atingiu o número qualificado de dois terços para aprovar, ficando mantida o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Diante do exposto:

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos §§ 2º e 6º do art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13 Inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOM.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA NA SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022, DECRETOU E EU JOSÉ UBIRATAN CORREIA DE MELO PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, sob a responsabilidade do Gestor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito, relativo ao exercício financeiro de 2019, Processo TCE 08237/20.

Art. 2º - Fica mantido o Parecer PPL TC nº 08237/20.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 16 de março de 2022.


José Ubiratan Correia de Melo
Presidente